

DEMAREST

CLIENT ALERT

RESOLUÇÃO CMN N° 5.111/2023

Define entidades de investimento e direitos creditórios

DEZEMBRO, 2023

Foi publicada a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta o conceito de entidade de investimento para fins da Lei nº 14.754/2023 e da Lei nº 11.312/2006.

O QUE ELA REGULA?



FUNDOS NÃO SUJEITOS AO NOVO COME-COTAS: nos termos do art. 23, da recém publicada Lei nº 14.754/2023, **FIP, ETF-RV e FIDC não** estarão sujeitos à tributação periódica pelo **come-cotas**, desde que se qualifiquem como entidades de investimento nos termos da regulamentação do CMN. Portanto, seus cotistas serão tributados apenas na distribuição ou alienação das cotas.



FUNDOS COM 0% DE IRRF PARA INVESTIDORES NÃO RESIDENTES ("INR"): como estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 11.312/2006, na redação da Lei nº 14.711/2023, a alíquota 0% de IRRF sobre rendimentos e ganhos de INRs em aplicações em **FIP, FIC-FIP e FIEE** passou a ser condicionada à qualificação do fundo de investimento como entidade de investimento nos termos da regulamentação do CMN.



DIREITOS CREDITÓRIOS

A Resolução CMN nº 5.111 também define direitos creditórios, para fins de composição da carteira de FIDCs, nos termos da Lei nº 14.754/2023.

INCLUI (i) direitos, títulos e valores mobiliários representativos de créditos; **(ii)** certificados de recebíveis; **(iii)** precatórios; **(iv)** ativos recebidos via procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação; e **(v)** FIDCs que invistam nos ativos antes descritos. **O item "v" é um importante esclarecimento para a indústria de investimentos alternativos.**

EXCLUÍ: **(i)** títulos públicos; **(ii)** CDB, LF, LCA, LCI e LIG; **(iii)** operações compromissadas lastreadas em (i) e (ii); **(iv)** cotas de classes de fundos que invistam preponderantemente em (i), (ii) e (iii); **(v)** debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e **(vi)** notas comerciais objeto de distribuição pública. As debêntures e notas comerciais serão consideradas direitos creditórios quando, na aquisição, o emissor estiver em recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver ocorrido assembleia para flexibilizar direitos relativos ao vencimento antecipado ou inadimplemento pelo emissor nos termos da regulamentação.





SÃO CLASSIFICADOS COMO ENTIDADES DE INVESTIMENTO OS FUNDOS QUE CUMULATIVAMENTE:

- Captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- Sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais; e
- Definam formalmente, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, conforme definido pela resolução em questão.

NÃO SERÃO SÃO CLASSIFICADOS COMO ENTIDADES DE INVESTIMENTO OS FUNDOS QUE:



- Possuam comitê de investimento ou órgão de governança deliberativo no qual cotistas majoritários pessoas físicas ou seus indicados decidam e enviem ordens ao gestor quanto à composição da carteira do fundo;
- Controlem pessoas jurídicas que foram controladas por seus cotistas majoritários pessoas físicas nos cinco anos anteriores ao investimento pelo fundo; e
- Tenham, entre seus cotistas majoritários, pessoas físicas que sejam administradores de suas investidas ou possam determinar/vetar decisões de investimento ou desinvestimento.

COTISTA MAJORITÁRIO = aquele que, direta ou indiretamente, for titular das cotas que representem a maior parte do patrimônio do fundo, consideradas em conjunto as pessoas físicas, seus cônjuges/companheiros, bem como parentes até o 2º grau.



A CLASSIFICAÇÃO NÃO É DESCARACTERIZADA PELA:

(i) a existência de órgãos de governança consultivos, outros meios de aconselhamento e fiscalização, comitê de investimento que não se enquadre na hipótese acima ou acordo de cotistas, desde que o agente ou prestador mantenha discricionariedade nas decisões sobre a carteira do fundo; **(ii)** participação minoritária pelo agente/prestador; **(iii)** participação do cedente, originador, gestor, consultor ou prestador em FIDCs; ou **(iv)** previsão na política de investimento de aquisição de ativos de um único emissor, cedente, devedor ou originador.

COTISTA ENTIDADE DE INVESTIMENTO

A estrutura de gestão pode se estabelecer ao nível do cotista direto ou indireto organizado como fundo no Brasil ou como fundo ou veículo de investimento no exterior. Contempla sociedades e arranjos contratuais constituídos na forma de *partnership*, fundos soberanos, organismos governamentais, multilaterais, agências de fomento, fundos de previdência e de pensão, bem como *endowments*.



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
+55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692



JOÃO PAULO MINETTO
SÓCIO
+55 11 3356 1626
jminetto@demarest.com.br



LETÍCIA WANDERLEY
SÓCIA
+55 11 3356 1988
lwanderley@demarest.com.br



LUIZ FELIPE EUSTAQUIO
SÓCIO
+55 11 3356 2282
leustaquio@demarest.com.br



MAIARA MADUREIRA MENDES
SÓCIA
+55 11 3356 2250
mamendes@demarest.com.br



MARINA FERRAZ AIDAR
SÓCIA
+55 11 3356 1711
mfaidar@demarest.com.br



PAULA MAGALHÃES
SÓCIA
+55 11 3356 1959
pcmagalhaes@demarest.com.br



THIAGO GIANTOMASSI
SÓCIO
+55 11 3356 1656
tgiantomassi@demarest.com.br